



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.050
de 27 de dezembro de 2018.

“Aprova a avaliação atuarial 2019 nos termos da Lei Complementar Municipal nº 1.231/2017 do Município de Botucatu/SP e fixa as alíquotas de contribuição previdenciária do RPPS dos servidores de Botucatu/SP nos termos que especifica”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

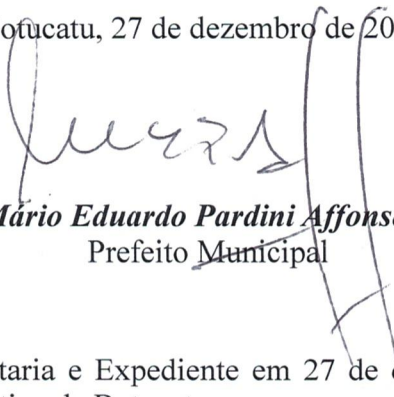
Art. 1º Considerando o resultado da Avaliação Atuarial, fica determinado a partir do ano de 2019 o percentual da alíquota patronal normal em 14,20% já incluída a taxa de administração e para contribuição parte segurado em 11,00% e os inativos e pensionistas que percebem benefício maior que o teto do RGPS será de 11,00%.

Art. 2º O quadro de amortização do déficit técnico, passa a vigorar conforme quadro abaixo:

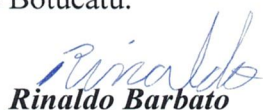
Período	Alíquota Contribuição - Custo Normal Total Mensal	Alíquota Contribuição - Custo Suplementar Total Mensal	Alíquota Contribuição - Total Mensal - sem tx adm	Alíquota Contribuição Ente/Prefeitura - Total Mensal - sem tx adm	Alíquota de Contributiva do Servidor - Total Mensal	Taxa Administração acrescer na parte do Ente de 0% até 2%
2019 à 2023	23,20%	14,00%	37,20%	26,20%	11,00%	2%
2024 à 2028	23,20%	15,00%	38,20%	27,20%	11,00%	2%
2029 à 2033	23,20%	25,00%	48,20%	37,20%	11,00%	2%
2034 à 2045	23,20%	75,00%	98,20%	87,20%	11,00%	2%

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 27 de dezembro de 2018.


Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 27 de dezembro de 2018 – 163º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.


Rinaldo Barbato
Chefe da Seção de Secretaria e Expediente
Designado